



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 05/2014, QUE “CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 05/2014.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Guanhães.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Regularização fundiária é uma intervenção pública promovida pelos Entes Federativos, que objetiva legalizar a permanência das populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando a segurança da posse, bem como em melhorias na qualidade de vida da população beneficiária.

Diga-se, por oportuno, que a Lei nº 10.257, de 2001, em seu art. 2º, XIV, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante, entre outros, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda através do estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o Município através deste Programa de Regularização Fundiária irá sanar as irregularidades existentes, uma vez que existem inúmeras famílias que residem em casas edificadas sobre terreno público, sem que haja documentação hábil a garantir a continuidade das mesmas nos referidos imóveis.

E em razão dessas irregularidades não se pode ter a segurança jurídica necessária, ficando a existência da propriedade sem o devido resguardo.

O Município, como parte integrante da estrutura federativa nacional, é detentor de parcela de responsabilidade, por ser incumbido de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Também deve primar pelo desenvolvimento urbano, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Desse modo, surge o poder-dever do Município de atuar para ajustar e regularizar estes imóveis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Guanhães, 06 de fevereiro de 2014.

Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236

Lidiane M^a. V. de Pinho
Proc. Geral Adj. do P. Legislativo
OAB/MG 117.257